

Proposta

REGULAMENTO E  
TABELA DE TAXAS E PREÇOS



## ESTRUTURA

Nota Justificativa

Seção I – Disposições Legais

Artigo 1.º Objeto

Artigo 2.º Incidência Objetiva

Artigo 3.º Incidência Subjetiva

Seção II – Taxas e Preços

Artigo 4.º Taxas e Preços

Artigo 5.º Fundamentação Económico-Financeira e Fórmulas de Cálculo das Taxas e Preços

Artigo 6.º Valor das Taxas e Preços

Artigo 7.º Isenções

Artigo 8.º Declaração de Responsabilidade Civil

Artigo 9.º Cedência de Espaços

Artigo 10.º Regras Referentes aos Parques de Estacionamento

Artigo 11.º Recolha de Entulhos na Via Pública

Artigo 12.º Forma do Pedido

Artigo 13.º Validade das Licenças

Artigo 14.º Licenças para Canídeos e Gatídeos

Artigo 15.º Renovação de Licenças

Artigo 16.º Cessaçãõ de Licenças

Seção Iii – Liquidação

Artigo 17.º Liquidação e Cobrança

Artigo 18.º Pagamento

Artigo 19.º Pagamento em Prestações

Artigo 20.º Incumprimento

Artigo 21.º Atualização dos Valores das Taxas e Preços

Artigo 22.º Caducidade

Artigo 23.º Prescrição

Artigo 24.º Garantias

Seção IV – Disposições Finais

Artigo 25.º Publicidade

Artigo 26.º Legislação Subsidiária

Artigo 27.º Norma Revogatória

Artigo 28.º Entrada em Vigor

## NOTA JUSTIFICATIVA

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Alterada pela Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro, Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março), e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), é apresentado o projeto do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços para vigorar na Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.

Para a elaboração do presente documento foram tidos em consideração os critérios expressos no, já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas e preços.

Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico.

O projeto de regulamento e tabela de taxas e preços será submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro e Retificação n.º 9/2015, de 03 de março), bem como as suas alterações posteriores.

## SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES LEGAIS

### ARTIGO 1.º

#### OBJETO

O presente regulamento e seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

### ARTIGO 2.º

#### INCIDÊNCIA OBJETIVA

1 - As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

2 – Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidades da população.

### ARTIGO 3.º

#### INCIDÊNCIA SUBJETIVA

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a junta de freguesia, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta freguesia.

3 - Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

## SEÇÃO II – TAXAS E PREÇOS

### ARTIGO 4.º TAXAS E PREÇOS

Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

- a) Emissão de documentos (atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos);
- b) Registo e licenciamento de cães e gatos;
- c) Certificação de fotocópias;
- d) Cemitérios (inumações, trasladações, concessões de sepulturas, gavetões/columbários e ossários);
- e) Mercados;
- f) Ocupação da via pública;
- g) Utilização de instalações;
- h) Publicidade;
- i) Licenciamento de atividades diversas (venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes).

### ARTIGO 5.º FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA E FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS E PREÇOS

1 - Para efeitos de cálculo dos valores das taxas e preços foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução dos serviços.

2 - Por vezes são utilizados critério de incentivo/desincentivo, cujo valor é fixado com vista a incentivar/desencorajar certos atos ou operações.

3 - A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços encontram-se demonstradas no ANEXO 1 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

## **ARTIGO 6.º**

### **VALOR DAS TAXAS E PREÇOS**

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta freguesia são os constantes no ANEXO 2 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

## **ARTIGO 7.º**

### **ISENÇÕES**

1- Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2- Em situações de carácter excecional, a junta de freguesia pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.

3- As isenções previstas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.

4- Os atestados, certidões e declarações, serão isentos quando se destinem a: Fins militares, Centro de emprego, Fins de pensão e reforma, Fins de ação social, Prova de vida (se comprovado rendimento igual e inferior ao IAS), Isenção de propinas, Subsídio escolar, e Certidão de insuficiência económica (se comprovado rendimento igual ou inferior ao IAS).

## **Artigo 8.º**

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

1- Os requerentes de licenças de publicidade comercial que necessitem de montar e desmontar dispositivos para a afixação da publicidade deverão juntar declaração de responsabilidade civil, pelos danos que possam ser causados no espaço público, não se responsabilizando a Junta de Freguesia civil ou criminalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes das referidas montagens ou desmontagens, bem como da permanência dos respetivos dispositivos.

2 -Os requerentes de licenças de ocupação da via pública deverão apresentar declaração de responsabilidade civil, para a montagem e desmontagem dos equipamentos, incluindo os andaimes, bem como, para a permanência dos mesmos equipamentos nos locais autorizados.

**Artigo 9.º**

**CEDÊNCIA DE ESPAÇOS**

Proceder-se-á à cedência de espaços, para as feiras, festas tradicionais, comemorações e venda e exposição de produtos sazonais, por hasta pública, caso a Junta de Freguesia, assim o determine.

**Artigo 10.º**

**REGRAS REFERENTES AOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO**

1 - A Junta de Freguesia pode celebrar protocolos de cedência de espaços com pessoas em nome individual e outras entidades, reservando o direito de rescindir, unilateralmente, com os mesmos, caso o entenda, sem ficar obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

2 - A Junta de Freguesia não responde civil ou criminalmente, por qualquer dano que o veículo sofra enquanto estiver estacionado nos parques sobre gestão da Junta de Freguesia.

**Artigo 11.º**

**RECOLHA DE ENTULHOS NA VIA PÚBLICA**

O pagamento da taxa de recolha de entulhos e excedentes orgânicos colocados na via pública são da responsabilidade do proprietário da obra.

**Artigo 12.º**

**FORMA DO PEDIDO**

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito em formulário próprio, salvo nos casos e condições em que a Lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

**Artigo 13.º**

**VALIDADE DAS LICENÇAS**

1 - As licenças têm o prazo de validade delas constantes.

2- Nas licenças com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3- As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, devendo a sua renovação ser requerida durante o mês de janeiro do ano a que dizem respeito, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação

4- Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano, são apresentados até ao penúltimo dia da sua validade.

#### **Artigo 14.º**

##### **LICENÇAS PARA CANÍDEOS E GATÍDEOS**

- 1- A licença dos canídeos e gatídeos têm a validade nela inscrita, caducando automaticamente se não for renovada.
- 2- A falta de licença ou a sua caducidade originam processo de contraordenação e consequentemente o pagamento de coimas nele definido.

#### **Artigo 15.º**

##### **RENOVAÇÃO DE LICENÇAS**

- 1- Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia, ou, nela delegada, terão de ser sempre requeridos, por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutros sentidos.
- 2- Quando para a renovação anual de determinados direitos, não houver lugar a novo pedido de Licenciamento, mas apenas ao simples pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito para renovação se existir preceito legal ou regulamentar que o determine.

#### **Artigo 16.º**

##### **CESSAÇÃO DE LICENÇAS**

As licenças emitidas pela Junta de Freguesia para ocupação ou utilização da via pública, do seu solo ou subsolo, do espaço aéreo ou outro, de ocupação de terrado ou feiras e mercados e de publicidade comercial, serão sempre concedidas a título precário e caducam a 31 de dezembro, podendo ser caçadas a qualquer momento, por razões justificadas, ou por interesse público.

### **SEÇÃO III – LIQUIDAÇÃO**

#### **ARTIGO 17.º**

##### **LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA**

- 1 - A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.
- 2 - O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.



3 - A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.

4 - A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

#### **ARTIGO 18.º**

##### **PAGAMENTO**

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

2 - As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

4 - De todas as taxas e preços cobrados pela junta de freguesia será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

#### **ARTIGO 19.º**

##### **PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES**

1 - A junta de freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.

2 - O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.

4 - O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a conseqüente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

#### **ARTIGO 20.º**

##### **INCUMPRIMENTO**

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 - A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado em Diário da República.
- 3 - De acordo com a legislação em vigor, estão isentos de juros de mora o Estado e as outras pessoas coletivas públicas que não tenham forma, natureza ou denominação de empresa pública.
- 4 - Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.
- 5 - As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### **ARTIGO 21.º**

##### **ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS**

- 1 - Os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.
- 2 - A junta de freguesia poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 3 - Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

#### **ARTIGO 22.º**

##### **CADUCIDADE**

O direito da junta de freguesia de liquidar as taxas e preços caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

#### **ARTIGO 23.º**

##### **PRESCRIÇÃO**

- 1 - As dívidas por taxas e preços à freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

#### **ARTIGO 24.º**

##### **GARANTIAS**

1 - Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à junta de freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

#### **SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 25.º**

##### **PUBLICIDADE**

A Junta de Freguesia disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel e na página eletrónica o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

#### **ARTIGO 26.º**

##### **LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA**

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;

- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

**ARTIGO 27.º**

**NORMA REVOGATÓRIA**

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas anteriormente vigente na Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.

**ARTIGO 28.º**

**ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia e garantidas as respetivas publicidades.

## ANEXO 2

### TABELA DE TAXAS E PREÇOS PARA VIGORAR EM 2019

Serviços		Valor
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	
1.1	Secretaria	
1.1.1	Atestados	
1.1.1.1	Atestados, certidões e declarações em papel da Junta - taxa social	4,00
1.1.1.2	Atestados, certidões e declarações em impresso próprio - taxa social	3,00
1.1.1.3	Atestado de prova de vida (requerente com rendimento superior ao indexante dos apoios sociais (IAS))	3,50
1.1.1.4	Atestado de prova de vida (requerente com rendimento igual ou inferior ao indexante dos apoios sociais (IAS))	Grátis
1.1.1.5	Certidão de insuficiência económica (requerente com rendimento superior ao indexante dos apoios sociais (IAS))	3,00
1.1.1.6	Certidão de insuficiência económica (requerente com rendimento igual ou inferior ao indexante dos apoios sociais (IAS))	Grátis
1.1.1.7	Atestados para efeitos sociais (pensão, reforma, subsídio de desemprego e ação social)	Grátis
1.1.1.8	Atestados para efeitos escolares (isenção de propinas e subsídio escolar)	Grátis
1.1.1.9	Termos de identidade e justificação administrativa	6,00
1.1.1.10	Atestados de alteração de denominação de artéria	3,00
1.1.1.11	Taxa de urgência	1,00
1.1.1.12	Taxa de processo administrativo	45,00
1.1.2	<b>Certificação de fotocópias</b>	
1.1.2.1	Por cada pública - forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência, até quatro páginas, inclusive	15,00
1.1.2.2	A partir da 5.ª página, por cada página a mais, até ao limite de (euro) 150;	1,00
1.1.3	<b>Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos</b>	
1.1.3.1	Registo de canídeos e gatídeos	6,00
1.1.3.2	Licença de canídeos e gatídeos:	8,00
1.1.3.2.1	Cão de companhia - Cat. A	8,00
1.1.3.2.2	Cão com fins económicos (onde se inclui o cão de guarda e o cão pastor)-Cat.B	8,00
1.1.3.2.3	Cão de caça - Cat. E	8,00
1.1.3.2.4	Cão potencialmente perigoso - Cat. G	15,00
1.1.3.2.5	Cão perigoso - Cat H	15,00
1.1.3.2.6	Gatídeos - Cat I - (o registo só se torna obrigatório quando também for obrigatória a sua identificação eletrónica)	8,00
	A licença de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais é gratuita. (Categoria C,D e F)	
1.1.4	<b>Constitui contra-ordenação, punível pelo presidente da junta de freguesia da prática das infrações descritas na lei.</b>	20,00
<b>2</b>	<b>CEMITÉRIOS</b>	
2.1	<b>Cruz das Almas</b>	
2.1.1	<b>Inumação de cadáver</b>	
2.1.1.1	<b>Em caixão de madeira</b>	

2.1.1.1.1	De residentes e naturais da freguesia	60,00
2.1.1.1.2	De não residentes e não naturais da freguesia	71,00
2.1.1.1.3	Fora do horário normal -taxa extra	46,00
2.1.1.2	<b>Em caixão zincado</b>	
2.1.1.2.1	De residentes e naturais da freguesia	70,00
2.1.1.2.2	De não residentes e não naturais da freguesia	95,00
2.1.1.2.3	Fora do horário normal -taxa extra	52,00
2.1.1.2.4	Inumação em jazigo	52,00
2.1.2	<b>Exumação (por ossada, incluindo a sua limpeza)</b>	
2.1.2.1	Em caixão de madeira	25,00
2.1.2.2	Em caixão zincado	40,00
2.1.3	<b>Trasladação</b>	12,50
2.1.4	<b>Ossários</b>	
2.1.4.1	Ocupação pelo período de um ano	43,95
2.1.4.2	Gavetões perpétuos para ossadas	500,00
2.1.4.3	Substituição de fechadura	5,00
2.1.5	<b>Gavetões para cinzas</b>	
2.1.5.1	Pelo período de um ano	60,00
2.1.5.2	Perpétuo	560,00
2.1.6	<b>Colocação de cinzas no jardim da saudade</b>	
2.1.6.1	De residentes e naturais da freguesia	10,00
2.1.6.2	De não residentes e não naturais da freguesia	20,00
2.1.7	<b>Arranjo de sepultura</b>	
2.1.7.1	Conservação (pintura de letras, etc.)	6,00
2.1.7.2	Colocação de lápide, livro, etc.	14,00
2.1.7.3	Revestimento em pedra mármore ou construção de bordadura ou cantaria	25,00
2.1.7.4	Obras de conservação em jazigos, por cada.	14,00
2.1.8	<b>Trabalhos por conta de particulares</b>	
2.1.8.1	Levantamento de pedra mármore e outros adornos funerários	17,00
2.1.8.2	Moldagem de campas em areia (a Junta efetuará uma conservação gratuita, anual, no mês de Outubro, nas sepulturas de inumação do ano em curso)	17,00
2.2	<b>Diversos</b>	
2.2.1	Cedência de pedra mármore branca	130,00
2.2.2	Cedência de pedra mármore escura	150,00
2.2.3	Cedência de aros laterais em alvenaria	60,00
2.2.4	Concessão de espaço para sepultura perpétua (base de licitação)	3 000,00
2.2.5	Emissão de 2ª via de alvará	16,50
2.3	<b>S. Sebastião</b>	
2.3.1	<b>Trasladação</b>	Isento
2.3.2	<b>Exumação sem limpeza</b>	Isento
2.3.4	<b>Levantamento de pedra mármore e outros adornos funerários</b>	Isento

3	<b>MERCADOS</b>	
3.1	<b>Atribuição de bancas</b>	
3.1.1	Base de licitação - o dobro do valor da taxa mensal, só aplicável às bancas de Mercado do Choupal e Municipal	
3.1.2	Alteração da titularidade de banca - o dobro da taxa mensal	

<b>3.2</b>	<b>Taxas Mensais</b>	
<b>3.2.1</b>	<b>Mercado Municipal do Choupal</b>	
<b>3.2.1.1</b>	<b>Bancas para venda de:</b>	
3.2.1.1.1	Frutas, hortaliças e similares	<b>32,10</b>
3.2.1.1.2	Flores	<b>42,75</b>
3.2.1.1.3	Peixe	<b>53,45</b>
3.2.1.1.4	Enchidos, queijos e similares	<b>37,45</b>
3.2.1.1.5	Pão cereais e similares	<b>32,10</b>
<b>3.2.2</b>	<b>Mercado Municipal de Alverca</b>	
<b>3.2.2.1</b>	<b>Por metro linear de frente (em bancas) para venda de:</b>	
3.2.2.2.1	Frutas, hortaliças e similares	<b>11,00</b>
3.2.2.2.2	Flores	<b>15,00</b>
3.2.2.2.3	Peixe	<b>20,00</b>
3.2.2.2.4	Carnes verdes	<b>20,00</b>
3.2.2.2.5	Quinquilharia e retrosaria	<b>11,00</b>
3.2.2.2.6	Pão, cereais e similares	<b>11,00</b>
<b>3.2.2.2</b>	<b>Por loja com porta para o exterior:</b>	
3.2.2.2.1	Loja nº 1	<b>313,00</b>
3.2.2.2.2	Loja nº 2	<b>65,00</b>
3.2.2.2.3	Loja nº 3	<b>116,00</b>
3.2.2.2.4	Loja nº 4	<b>194,00</b>
3.2.2.2.5	Loja nº 5	<b>194,00</b>
3.2.2.2.6	Loja nº 6	<b>194,00</b>
3.2.2.2.7	Loja nº 7	<b>194,00</b>
3.2.2.2.8	Loja nº 8	<b>194,00</b>
3.2.2.2.9	Loja nº 11	<b>194,00</b>
<b>3.2.2.3</b>	<b>Por loja sem porta para o exterior</b>	
3.2.2.3.1	Loja nº 9	<b>65,00</b>
3.2.2.3.2	Loja nº 10	<b>65,00</b>
<b>3.3</b>	<b>Mudança de titularidade de lojas nos mercados - o dobro da taxa mensal</b>	
<b>3.4</b>	<b>Taxas diárias</b>	
3.4.1	Aluguer de banca no interior e exterior do mercado	<b>3,00</b>
<b>3.5</b>	<b>Instalações de frio</b>	
3.5.1	Utilização de instalações de frio por mês ou fração e por volume	<b>2,00</b>
3.5.2	Utilização de locais de armazenamento por m2 ou fração	<b>7,00</b>
<b>3.6</b>	<b>Mercado Municipal do Sobralinho</b>	
3.6.1	Loja n.º 1	<b>152,00</b>
<b>3.7</b>	<b>Base de Licitação</b>	<b>200,00</b>
<b>3.8</b>	<b>Mercado Semanal</b>	
<b>3.8.1</b>	<b>Taxa de apresentação de candidatura a sorteio para ocupação de espaço</b>	<b>50,00</b>
<b>3.8.2</b>	<b>Taxa semanal - mercado de Alverca</b>	
3.8.2.1	Por metro linear	<b>2,30</b>
<b>3.8.3</b>	<b>Taxa semanal - mercado do Sobralinho</b>	
3.8.3.1	Por metro linear	<b>1,00</b>
<b>3.9</b>	<b>Taxa única</b>	
3.9.1	Emissão de cartão de vendedor	<b>7,50</b>
3.9.2	Emissão de 2ª via de cartão de vendedor	<b>18,00</b>

<b>4</b>	<b>OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA</b>	
4.1	Mera comunicação prévia	21,00
4.2	Comunicação prévia com prazo	28,00
4.3	Taxa anual	
4.3.1	Toldos, sanefas e alpendres	
4.3.1.1	Por metro linear até 1 metro de fundo	8,55
4.3.1.2	Por metro linear com mais de 1 metro de fundo	14,00
4.3.2	Por metro quadrado	
4.3.2.1	Exposição de artigos dos estabelecimentos	29,00
4.3.2.2	Outras finalidades com fins lucrativos	90,00
4.3.3	Por metro cúbico	
4.3.3.1	Armários de distribuição e semelhantes	22,00
4.4	Reserva de estacionamento (por lugar)	250,00
4.5.	Taxa mensal	
4.5.1	Por metro quadrado	
4.5.2	Quiosques, stands e similares	10,00
4.5.3	Rulotes	18,00
4.5.4	Rulotes em terreno privado, visíveis da via pública	10,00
4.5.5	Esplanadas	4,00
4.5.6	Esplanadas cobertas	6,00
4.5.7	Ocupação c/utensílios diversos, designadamente (balanças, brinquedos elétricos, arcas ou máquinas de gelados)	4,00
4.5.8	Triciclos	6,00
4.5.9	Contentores de roupa	27,50
4.5.10	Monoblocos imobiliários	29,00
4.6	Guarda vento - por metro linear	4,00
4.7	Parqueamento no Sobralinho	
4.7.1	Para carro	11,00
4.7.2	Para moto	6,00
4.8	Taxa diária	
4.8.1	Por metro quadrado	
4.8.1.1	Triciclos	4,00
4.8.1.2	Rulotes	4,00
4.8.1.3	Venda de produtos sazonais	3,00
4.8.1.4	Guarda de bens apreendidos na via pública, por volume e por dia	1,25
4.9	Taxa mista	
4.9.1	Pista de automóveis e outros equip/ diversão, por metro quadrado	
4.9.1.1	Por semana	1,00
4.9.1.2	Por mês	2,00
4.10	Com filmagens e sessões fotográficas	
4.10.1	Por dia	140,00
4.10.2	Por meio dia	80,00
4.11	Motivo de obras	
4.11.1	Delimitada por resguardos ou tapumes, por cada período de 30 dias ou fração:	
4.11.1.1	Por piso de edifício e por metro linear ou fração, incluindo cabeceiras	1,40
4.11.1.2	Por metro quadrado ou fração da via pública	2,00
4.11.2	Fora dos resguardos ou tapumes	



4.11.2.1	Andaimes, por andar ou pavimento a que correspondam, por metro linear ou fração	1,40
4.11.2.2	Caldeiras ou tubos de descarga de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por metro quadrado	4,00
4.11.2.3	Amassadouros, depósitos de entulhos e outras ocupações autorizadas para obras, por metro quadro	8,00
4.11.2.4	Veículos de apoio a obras, por metro quadrado	8,00
4.11.3	<b>Para efeito da aplicação das taxas do ponto 4, considera-se que:</b>	
	a) Os tapumes devem ser normalizados, isto é, pintados de branco com a identificação do número da licença a preto	
	b) Quando a obra tenha sido ou esteja sendo executada sem licença, as taxas da licença a conceder para a respetiva legalização serão do quintúplo da taxa inicial	

5	<b>BENS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA - FÓRUM CHASA</b>	
5.1	Fórum - Dentro do horário normal de funcionamento até às 19h00 - por hora ou fração	20,00
5.2	Salas - Dentro do horário normal de funcionamento até às 19h00 - por hora ou fração	10,00
5.3	A partir das 19h00 - por hora ou fração	32,00
5.4	Sábados, domingos e feriados - por hora ou fração	50,00
5.5	Escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do ensino básico e Movimento Associativo da Freguesia	Isento

6	<b>LICENCIAMENTO DE RUÍDO. LICENÇAS ESPECÍFICAS AO ABRIGO DO DECRETO-LEI n.º 9/2007, de 17 de janeiro</b>	
6.1	Concessão de licença de ruído para realização de espetáculos e divertimentos públicos	
6.1.1	Por dia	7,00
6.1.2	Por mês	23,00

7	<b>LICENCIAMENTO DIVERSO - Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro</b>	
7.1	Venda ambulante de lotaria	
7.1.1	Emissão de licença	14,00
7.1.2	Renovação e segunda via	7,00
7.2	Arrumador de automóveis	6,00
7.2.2	Renovação e segunda via	3,00
7.3	Atividade ruidosa de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	6,00

8	<b>TRABALHOS A SOLICITAÇÃO DE PARTICULARES</b>	
8.1	Por cada carrada de dumper ou fração	17,00
8.2	Limpeza efetuada com a máquina varredoura, por hora	40,00
8.3	Colocação de pilaretes -cada	30,00
8.4	Colocação de pilaretes amovíveis - cada	54,00
8.5	Pintura de estacionamento - cargas e descargas, entrada de garagens e outros	45,00
8.6	Pintura de estacionamento - para pessoas com dificuldades especiais	Isento
8.7	Colocação de cinzeiros	60,00

9	<b>UTILIZAÇÃO DE SALAS</b>	
9.1	Entre as 8h30 e as 23h00 - por hora ou fração	13,00
9.2	A partir das 23h00 - por hora ou fração	58,00

10	<b>INSTALAÇÕES DESPORTIVAS</b>	
10.1	<b>Pavilhão Municipal do Sobralinho - Pavilhão central - T. Taxas do Município</b>	
11	<b>Campos de ténis - por hora</b>	<b>3,00</b>
12	<b>PUBLICIDADE COMERCIAL</b>	
12.1	<b>Taxa anual</b>	
12.1.1	Anúncios luminosos ou diretamente iluminados - por metro quadrado	<b>8,40</b>
12.1.2	Placas de proibição de afixação de anúncios - por cada uma	<b>11,00</b>
12.1.3	Frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição - por metro linear	<b>1,25</b>
12.2	<b>Taxa Mensal</b>	
12.2.1	Placas sinaléticas - por cada uma	<b>10,50</b>
12.2.2	Cartazes ou inscrições publicitárias (em papel ou tela), pintados ou de algum modo inseridos em vitrinas, vedações, tapumes, paredes, edifícios, toldos e locais semelhantes - por metro quadrado	<b>1,20</b>
12.2.3	Fita anunciadora, bandeirolas e outros para o mesmo fim - por metro quadrado	<b>16,50</b>
12.2.4	Em grades de proteção de peões - por cada	<b>13,20</b>
12.2.5	Mobiliário urbano, normalizado e por fase, iluminado ou não (mupis)	<b>53,50</b>
12.2.6	Pendões com fins comerciais - por metro quadrado ou fração	<b>5,10</b>
12.3	<b>Taxa diária</b>	
12.3.1	<b>Aparelhos de áudio visuais fazendo emissões diretas com fins publicitários na/ou para a via pública:</b>	
12.3.1.1	Por dia	<b>3,00</b>
12.3.1.2	Por semana	<b>9,00</b>
12.3.1.3	Por mês	<b>39,00</b>
12.4	<b>Publicidade de espetáculos públicos e outra, não incluída em outras taxas - por metro quadrado</b>	
12.4.1	Por dia	<b>2,00</b>
12.4.2	Por mês	<b>4,00</b>
12.4.3	Por ano	<b>28,00</b>
12.5	<b>Distribuição de panfletos publicitários na via pública</b>	<b>7,00</b>
12.6	<b>Exibição transitória por qualquer outro meio e por anúncio</b>	
12.6.1	Por dia	<b>9,00</b>
12.6.2	Por semana	<b>28,00</b>
12.6.3	Por mês	<b>39,00</b>
12.7	<b>Taxa mensal</b>	
12.7.1	<b>Em painéis/outdoors - por m2</b>	
12.7.1.1	Até 1 metro quadrado	<b>11,00</b>
12.7.1.3	<b>Com dimensão de 8x3 - por unidade</b>	
12.7.1.3.1	Até 3 unidades	<b>266,00</b>
12.7.1.3.2	Até 10 unidades	<b>154,00</b>
12.7.1.3.3	Mais de 10 unidades	<b>133,00</b>
12.7.1.4	<b>Com dimensão de 4x3 - por unidade</b>	
12.7.1.4.1	Até 3 unidades	<b>133,00</b>
12.7.1.4.2	Mais de 3 unidades	<b>80,00</b>
12.7.1.5	<b>Em terreno privado, visível da via pública</b>	<b>8,50</b>
	Para efeitos deste capítulo considera-se que:	

	1. As licenças são obrigatórias sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.	
	2. As licenças dos anúncios fixos são concedidos apenas para determinação do local	
	3. No mesmo anúncio poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar o preço a cobrar	
	4. Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior	
	5. Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que neles se integram	
	6. Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis e são passíveis de preço da licença de obras	
	7. A produção de publicidade ou a sua afixação para além do prazo da licença concedida sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui contraordenação punível com coima, nos termos do regulamento de publicidade	
<b>12.8</b>	<b>Publicidade móvel - taxa anual</b>	
12.8.1	Em táxis, ou alusivo à firma proprietária, por painel e por viatura	<b>55,00</b>
12.8.2	Em veículo pesado, reboque ou semi reboque, por painel e por viatura	<b>75,00</b>
<b>12.9</b>	<b>Em veículos até 3.500Kg, com painéis rotativos ou corridos, por painel e viatura</b>	
12.9.1	Por dia	<b>9,00</b>
12.9.2	Por semana	<b>28,00</b>
12.9.3	Por mês	<b>40,00</b>
<b>12.10</b>	<b>Monopostes - taxa mensal (Por face)</b>	<b>190,00</b>
	Em tudo o que for omissa nesta Tabela de Taxas, aplicar-se-á os valores e regras constantes na Tabela de Taxa do Município	
	A presente Tabela de Taxas é sujeita à consulta pública, pelo período de 30 dias, nos termos e para efeitos do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo.	